



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 06 (seis) equipamentos de Inspeção de Bagagens de Mão por raio-X, com eventual fornecimento de peças.

Campo Grande/MS – outubro/2025



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 06 (seis) equipamentos de inspeção de bagagem de mão por Raio-X (scanner), marca NUCTECH, modelo CX5030T, instalados nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, localizadas no Fórum de Campo Grande, Centro Integrado de Justiça, Fórum da Comarca de Corumbá e Fórum da Comarca de Três Lagoas.

1.2. O objeto inclui, ainda, a prestação de assistência técnica, com fornecimento e substituição de peças e componentes compatíveis com os equipamentos instalados, sob demanda, e com ônus ao contratante, conforme necessidade identificada durante as manutenções corretivas ou preventivas.

1.3. A prestação dos serviços será realizada considerando as características e condições individuais de cada equipamento, conforme descrito na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Definição dos equipamentos de inspeção de bagagem de mão

n.º	n.º do equipamento	Local Instalado	Data da Fabricação	Data da Instalação	Vigência /Garantia
01	TFNAP-X-170092	Fórum de Campo Grande	Out/2018	25/01/2019	26/05/2025
02	TFNAP-X-170095	Fórum de Campo Grande	Out/2018	25/01/2019	26/05/2025
03	TFNAP-X-170098	Fórum de Campo Grande	Out/2018	25/01/2019	26/05/2025
04	TFNAP-X-00495	Fórum de Três Lagoas	Abr/2020	17/07/2023	16/07/2025
05	TFNAP-X-00503	Fórum de Corumbá	Abr/2020	26/07/2023	25/07/2025
06	TFNAP-X-00506	Centro Integrado de Justiça	Nov/2023	13/04/2024	12/04/2026

Fonte: Própria



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

1.4. Para os equipamentos que estiverem cobertos por garantia contratual vigente na data de assinatura do Contrato, a prestação dos serviços previstos se iniciará conforme estabelecido no item 5 deste Termo de Referência, ou seja, somente após o término do respectivo período de garantia, a fim de evitar sobreposição contratual, garantir o pleno aproveitamento das coberturas já existentes, preservar a economicidade da nova contratação e assegurar a continuidade dos serviços de manutenção.

1.5. **O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.**

1.6. **A contratação está prevista no Identificador do Itens SO-76-2025 SO-77-2025, classificação orçamentária 3390.3025 e 3390.3917, funcional programática 02.061.0003.2044.0002.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, dos equipamentos de inspeção de bagagem de mão por Raio-X, marca NUCTECH, modelo CX5030T, fundamenta-se na necessidade de assegurar o pleno funcionamento, a confiabilidade operacional e a segurança nos acessos às unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2. Atualmente, existem 06 (seis) equipamentos instalados nos seguintes locais: Fórum da Comarca de Campo Grande (três unidades), Fórum da Comarca de Três Lagoas (uma unidade), Fórum da Comarca de Corumbá (uma unidade) e Centro Integrado de Justiça (uma unidade). Esses equipamentos representam o principal recurso para a inspeção de volumes e bolsas, desempenhando papel crucial na detecção de objetos que possam comprometer a integridade física de servidores, magistrados, jurisdicionados e o patrimônio público.

2.3. A manutenção contínua dos aparelhos é imprescindível para prevenir falhas técnicas, garantir o cumprimento das normas de segurança institucional e manter o



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

padrão de vigilância estabelecido pelo Tribunal de Justiça. Qualquer falha ou paralisação desses equipamentos representa risco direto à segurança das instalações e, conseqüentemente, à regular prestação jurisdicional.

2.4. A presente contratação se fundamenta na proximidade do término dos contratos atualmente vigentes, em experiências anteriores e em documentos administrativos em vigor, conforme segue:

2.4.1. Contrato n.º 01.042/2023, Processo n.º 158.0607/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 03 (três) equipamentos, instalados no prédio do Fórum da Comarca de Campo Grande, de inspeção de bagagem de mão, utilizando Raio-X (scanner), marca NUCTECH, Modelo CX 5030T, incluindo assistência técnica e substituição de peças, sob demanda, com vigência até 26 de junho de 2025.

2.4.2. Contrato n.º 01.085/2023, Processo licitatório n.º 157.386.0044/2021 e processo financeiro n.º 158.1433/2023, cujo objeto é o fornecimento, instalação, ativação, instrução técnica/operacional e assistência técnica de equipamentos de inspeção de bagagem de mão utilizando Raio-X, nas dependências do Centro Integrado de Justiça, no prédio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com garantia do equipamento e vigência do contrato até 12 de abril de 2026.

2.4.3. Ata de Registro de Preços n.º 03.086/2022, Processo licitatório n.º 157.386.0044/2021 e processo financeiro n.º 158.0476/2023, cujo objeto é o fornecimento, instalação, ativação, instrução técnica/operacional e assistência técnica de equipamentos de inspeção de bagagem de mão utilizando Raio-X, nas dependências da Comarca de Corumbá e Três Lagoas, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com garantia do equipamento e vigência do contrato até 25 de julho de 2025 e 16 de julho de 2025, respectivamente.

2.5. Tais instrumentos demonstram a relevância da contratação continuada de serviços especializados, evidenciando a ineficácia de soluções paliativas ou da interrupção das manutenções, o que comprometeria a segurança institucional.

2.6. Adicionalmente, a presente contratação encontra respaldo na Resolução CNJ n.º 435/2021, que institui a Política de Segurança Institucional do Poder Judiciário,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

e nas diretrizes da Comissão Permanente de Segurança Institucional do TJMS, que recomendam a adoção de medidas preventivas para mitigação de riscos e proteção à integridade das pessoas nas unidades judiciais.

2.7. Dessa forma, a execução dos serviços por empresa tecnicamente qualificada é essencial para:

2.7.1. Assegurar a continuidade da operação e o desempenho adequado dos equipamentos, conforme especificações do fabricante e requisitos normativos;

2.7.2. Evitar paralisações ou falhas nos processos de inspeção, prevenindo riscos à segurança e à rotina institucional;

2.7.3. Detectar preventivamente desgastes, avarias e falhas técnicas, possibilitando intervenções imediatas com substituição de peças quando necessário;

2.7.4. Ampliar a vida útil dos equipamentos e manter o padrão de qualidade exigido pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

2.7.5. Promover a conformidade legal e técnica com os normativos de segurança e gestão pública, especialmente no tocante à manutenção de bens de segurança eletrônica.

2.8. Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, a complexidade da prestação dos serviços, aliada à necessidade de peças específicas, inviabiliza a execução direta por servidores do Tribunal, demandando a contratação de empresa com expertise comprovada. A natureza continuada do objeto justifica a formalização de contrato com vigência de longo prazo e possibilidade de prorrogação, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, garantindo estabilidade na prestação dos serviços e preservação dos ativos.

2.9. A contratação ora proposta também está prevista no Plano Anual de Contratações do TJMS para o exercício de 2025 (itens SO-76-2025 e SO-77-2025) e conta com dotação orçamentária própria, respeitando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e continuidade do serviço público.

2.10. Conclui que se trata de medida necessária, adequada e plenamente justificada, por garantir a continuidade de um serviço essencial à segurança institucional e ao funcionamento regular das unidades do Poder Judiciário. Ressalta-se



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

que o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável pelo limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação visa garantir a continuidade da operação, a plena funcionalidade e a segurança institucional dos 06 (seis) equipamentos de inspeção de bagagem de mão por Raio-X, marca NUCTECH, modelo CX5030T, instalados nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, localizadas nos municípios de Campo Grande (Fórum e Centro Integrado de Justiça), Corumbá e Três Lagoas. Estes equipamentos desempenham papel estratégico na política de segurança do Tribunal, funcionando como barreiras de controle para a identificação de objetos potencialmente perigosos no acesso às dependências dos fóruns, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3.2. A solução contempla a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica especializada, visando assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos e prevenir falhas operacionais que comprometam sua eficiência ou segurança. Os serviços deverão ser executados por empresa tecnicamente capacitada e com experiência comprovada no atendimento a equipamentos de inspeção de Raio-X NUCTECH ou similares, utilizando peças e componentes originais ou, quando autorizado pela contratante, similares devidamente homologados.

3.3. A manutenção preventiva será realizada com periodicidade de 03 (três) meses, conforme recomendações do fabricante, e deverá compreender, mas não somente, as seguintes atividades: inspeção técnica detalhada; verificação da integridade mecânica e eletrônica; testes de desempenho e calibração dos sistemas de imagem; atualização de softwares embarcados (quando aplicável); limpeza técnica interna e externa; e emissão de relatório técnico conclusivo. Este relatório deverá conter a descrição dos serviços executados, o estado de conservação dos equipamentos, as anomalias detectadas e as providências adotadas, além de orientações sobre o uso adequado dos equipamentos.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

3.4. A manutenção corretiva, por sua vez, será realizada sempre que identificadas falhas, defeitos ou avarias, com atendimento técnico sob demanda, inclusive de forma emergencial, através de chamado realizado pela fiscalização do contrato. A empresa contratada deverá garantir a substituição de componentes defeituosos por peças novas, sempre que solicitado e aprovado pela fiscalização, com compatibilidade técnica e funcional, mediante aprovação prévia da fiscalização do contrato. A contratada deverá ainda dispor de equipe técnica especializada e treinada, com capacidade de deslocamento até os locais de instalação dos equipamentos, sempre que necessário. A manutenção corretiva, bem como eventual substituição de peças serão objeto de medição e pagamento.

3.5. A assistência técnica será prestada de forma contínua durante toda a vigência contratual, com canais de atendimento remoto disponíveis para suporte técnico imediato, e com estrutura operacional compatível com a abrangência geográfica do contrato. A empresa deverá disponibilizar meios eficazes para a abertura de chamados técnicos, executar as intervenções conforme demanda e garantir a rastreabilidade dos serviços realizados, mantendo controle dos históricos de funcionamento e manutenção.

3.6. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente identificados, uniformizados, treinados, sendo esta a única responsável por suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. As manutenções serão realizadas, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 12h às 19h, podendo ocorrer em horários diversos e em dia não útil, mediante solicitação e autorização da fiscalização, sem custos adicionais ao contratante.

3.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva também abrangem a conservação dos equipamentos e a eliminação de quaisquer problemas de funcionamento, além do esclarecimento de dúvidas relacionadas à instalação, uso e manutenção. Todas as intervenções deverão obedecer às normas técnicas aplicáveis, em especial aquelas emitidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

3.8. A cada manutenção realizada, a contratada deverá apresentar um relatório técnico, que será entregue diretamente ao fiscal técnico designado para o referido



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

prédio, ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após sua execução, preferencialmente por meio eletrônico, nos e-mails monica.silverio@tjms.jus.br e natalia.almeida@tjms.jus.br ou aqueles que vierem a substituí-los. Esse relatório será utilizado como base para a medição dos serviços e liberação de pagamentos.

3.9. Em caso de necessidade de substituição de peças, deverá ser observado o item **5.3**.

3.10. Por fim, a solução prevê a elaboração e manutenção de um plano de controle operacional, com registros periódicos de todas as intervenções técnicas, garantindo total rastreabilidade, governança dos serviços e apoio à tomada de decisão por parte da Administração Pública.

4. DA INDICAÇÃO DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

Tabela 2 – Localidades e Distância da Capital

n.º	Localidade	Quant. Equip.	Distância à Capital
1.	Fórum da Comarca de Campo Grande – Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS.	3	0 km
2.	Centro Integrado de Justiça – Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo grande/MS.	1	0 km
n.º	Localidade	Quant. Equip.	Distância à Capital
3.	Fórum da Comarca de Corumbá – Rua Vinte e Um de setembro, 1633, Bairro Aeroporto, Corumbá/MS.	1	435 km



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

4.	Fórum da Comarca de Três Lagoas – Rua Zuleide Perez Tabox, 1109, Centro, Três Lagoas/MS.	1	325 km
----	--	---	--------

Fonte: Própria

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1. As manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente (quatro vezes por ano por equipamento), observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante, nas quais o técnico deverá verificar o correto funcionamento e estado de conservação, de modo a assegurar sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.1.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, observando-se as diretrizes estabelecidas pela fiscalização. Tais diretrizes visam coordenar, junto às unidades atendidas, a definição do melhor dia e horário para a execução do serviço, considerando a disponibilidade dos espaços e a organização da logística necessária.

Tabela 3 – Prazo para início da manutenção preventiva

n.º	n.º do equipamento	Local Instalado	Data da Fabricação	Prazo para 1ª Manutenção Preventiva
01	TFNAP-X-170092	Fórum de Campo Grande	26/05/2025	30 dias após assinatura do contrato.
n.º	n.º do equipamento	Local Instalado	Data da Fabricação	Prazo para 1ª Manutenção Preventiva
02	TFNAP-X-170095	Fórum de Campo Grande	26/05/2025	30 dias após assinatura do contrato.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

03	TFNAP-X-170098	Fórum de Campo Grande	26/05/2025	30 dias após assinatura do contrato.
04	TFNAP-X-00495	Fórum de Três Lagoas	16/07/2025	30 dias após assinatura do contrato.
05	TFNAP-X-00503	Fórum de Corumbá	25/07/2025	30 dias após assinatura do contrato.
06	TFNAP-X-00506	Centro Integrado de Justiça	12/04/2026	Até dia 12/05/2026.

5.1.3. Para os equipamentos que ainda estiverem dentro do período de garantia do fabricante, a primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o término da garantia, seguindo os mesmos critérios de agendamento e logística definidos pela fiscalização.

5.1.4. Os serviços de manutenção preventiva consistirão, no mínimo, em:

- a) Verificação geral de seu funcionamento;
- b) Lubrificação das partes mecânicas;
- c) Verificação e limpeza da esteira com os produtos adequados;
- d) Inspeção da instalação elétrica;
- e) Inspeção do Aterramento Instalado;
- f) Inspeção da voltagem de saída do No break;
- g) Autoteste do Display;
- h) Inspeção e teste das botoeiras de emergência;
- i) Inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens do sistema;
- j) Revisão e verificação de componentes eletrônicos;
- k) Verificação dos ventiladores da unidade de processamento: fonte, processador, e disco rígido;
- l) Aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de Raios-X, conforme manual técnico do fabricante;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

- m) Verificação, ajuste e teste de alinhamento do feixe de Raios-X, conforme especificações do fabricante;
- n) Limpeza da tela do monitor com os produtos adequados;
- o) Verificação e ajuste dos parâmetros de brilho e contraste da imagem para condição ótima de operação;
- p) Verificação de operação de todas as funções do equipamento;
- q) Atualização do software do equipamento, quando necessário;
- r) Substituição de peças e/ou componentes de pequena monta, que se enquadrem como itens de manutenção corriqueira e imprescindíveis para o funcionamento do equipamento, tais como fusíveis, cabos, conectores, parafusos, pequenos sensores ou outros componentes de similar relevância e baixo custo unitário.
- s) Limpeza interna e externa e outras tarefas previstas no manual;
- t) Testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

5.1.5. O técnico responsável pela execução do serviço deverá comparecer ao local correspondente da instalação do equipamento em periodicidade mínima trimestral para manutenções preventivas, ou quando solicitado pelo gestor ou fiscal técnico do contrato para manutenções corretivas. O preposto poderá acompanhar a vistoria.

5.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistem no reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, visando restaurar as condições de funcionamento e quaisquer outras atividades necessárias, identificadas durante a manutenção preventiva.

5.2.2. Os serviços consistirão em recolocar o equipamento em perfeito estado de uso compreendendo, inclusive, substituição de peças que se apresentarem quebradas, gastas ou defeituosas, e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento, compreendendo também a desmontagem, a retirada do local, o acondicionamento de materiais radioativos em recipientes próprios, procedendo a



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

comunicação e entrega dos mesmos às autoridades competentes responsáveis pelo registro e controle do aparelho. Assim como quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante as atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

5.2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e requisitados por meio de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço pelo fiscal do Contrato, a ser transmitida à empresa CONTRATADA por meio de e-mail ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordados entre as partes, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante ordem de serviço específica, a ser retirada no ato da execução dos serviços.

5.2.4. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, nas cidades de Campo Grande, Corumbá e Três Lagoas, localizados na R. da Paz, 14 - Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, 79002-919; R. Sete de Setembro, 174 - Centro, Campo Grande - MS, 79002-081; R. Vinte Um de Setembro, 1633 - Aeroporto, Corumbá - MS, 79331-090 e; Rua Zuleide Perez Tabox, 1109 - Centro, Três Lagoas - MS, 62547-000, respectivamente, no Estado de Mato Grosso do Sul.

5.2.5. A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá atender aos seguintes prazos:

- a) Responder formalmente quanto ao recebimento dos chamados no prazo de até 02 (duas) horas úteis do recebimento da solicitação de manutenção;
- b) Realizar o atendimento no local de instalação, em até 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da solicitação de manutenção;
- c) Correção do defeito em até 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da solicitação de manutenção, caso não haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios;
- d) Realização do conserto do equipamento em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da solicitação, caso haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios;
- e) Caso não seja possível realizar o conserto no prazo estipulado, apresentar justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas, a contar da detecção da impossibilidade;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

f) Anotar, na Ordem de Serviço, os dados relevantes dos itens revisados, consertados e/ou substituídos, a hora de início e término do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças;

5.2.6. Excepcionalmente, para serviços de alta complexidade ou quando as características do serviço o exigirem, os trabalhos poderão ser realizados em local diverso, desde que a CONTRATADA encaminhe solicitação formal por escrito e obtenha a autorização do Órgão Responsável, sem custos adicionais para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.2.7. Caso a manutenção corretiva não possa ser realizada no local de instalação e exija a remoção de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos:

a) Apresentar justificativa técnica para a remoção, sujeita à análise e aprovação do CONTRATANTE;

b) Solicitar autorização de saída à Secretaria de Obras, a ser emitida em nome de funcionário previamente identificado da CONTRATADA, mediante solicitação formal do Órgão Responsável;

c) Assinar, juntamente com a autorização de saída, termo de responsabilidade pelos itens retirados;

d) Arcar integralmente com as despesas relativas à retirada, transporte e, se aplicável, ao seguro dos equipamentos, peças ou componentes, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos durante o processo;

e) Comunicar formalmente a devolução de todos os itens retirados, após a realização dos reparos ou substituições.

5.2.8. Na emissão de cada ordem de serviço, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, no mínimo, o número do equipamento e a anormalidade observada. A fiscalização poderá exigir informações complementares, conforme julgar necessário.

5.2.9. Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

preventiva e caso haja impedimento justificável e aceito pela fiscalização, deverá a ser corrigido em manutenção corretiva.

5.2.10. A manutenção corretiva será paga apenas **uma vez por chamado**, ainda que seja necessário o retorno do técnico em dia diferente do atendimento inicial para finalização da manutenção.

5.3 DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

5.3.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias para a manutenção e o pleno funcionamento dos equipamentos modelo CX5030T, sem limite de quantidade, limitado ao valor empenhado, e mediante aprovação da fiscalização, podendo a Administração optar pela compra das peças por outros meios. O quantitativo estimado levantado pela Administração consta no ANEXO II.

5.3.2. Observando as melhores práticas administrativas vigentes, em especial as utilizadas pelo Supremo Tribunal Federal, no pregão eletrônico N.º 83/2023, o pagamento das peças necessárias para manutenção corretiva ocorrerá por **reembolso**, através de empenho específico, que não será objeto de disputa na licitação.

5.3.2.1. Destinar-se à, para o pagamento de peças, a quantia máxima de R\$ 141.700,00 (cento e quarenta e um mil e setecentos reais), conforme levantamento de custos previsto no ANEXO II.

5.3.3. A substituição de qualquer peça ou componente dependerá de expressa anuência prévia do fiscal do contrato, devendo ser formalmente justificada a necessidade com base no atendimento realizado.

5.3.4. Em caso da opção de aquisição da peça indicada, a CONTRATADA apresentará a **Nota Fiscal de Aquisição/Nota Fiscal de Importação**. Para fins de comprovação de preço da peça, **não serão aceitas** as notas fiscais de saída (nota fiscal de venda) da CONTRATADA.

5.3.4.1. Caso a CONTRATADA seja a fabricante da peça e, por esse motivo, **não esteja obrigada** a emissão de nota fiscal de aquisição, serão aceitos outros documentos para fins de comprovação do custo.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

5.3.4.1.1. Nesse caso cabe a CONTRATADA comprovar a dispensa legal de apresentação do documento fiscal de aquisição.

5.3.5. O reembolso das peças **somente será efetuado** após a apresentação do documento exigido no item 5.3.4.

5.3.5.1. O TJMS se reserva ao direito de realizar diligências a fim de verificar a autenticidade do documento apresentado, caso em que o reembolso ficará suspenso até ulterior comprovação.

5.3.6. Sempre que houver dúvidas, incertezas, ambiguidades e, em especial, quando os valores das peças diferirem significativamente dos custos levantados no ANEXO II, ou ainda, sempre que a Administração julgar necessário, a seu critério exclusivo, o TJMS poderá realizar pesquisa de mercado do custo da peça fornecida.

5.3.6.1. Nesse caso, o reembolso será feito entre o **menor** valor constante na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e o valor encontrado na pesquisa de mercado, satisfazendo assim a obrigação da CONTRATANTE.

5.3.7. Uma vez que as peças serão pagas através do sistema de reembolso, **não haverá** o pagamento de BDI para as peças fornecidas.

5.3.7.1. A CONTRATADA deverá considerar todos os seus custos; tais como impostos, diárias, transporte, lucro, administrativos, mão de obra, dentre outros; no custo da manutenção corretiva que os englobará.

5.3.8. Anteriormente a substituição da peça defeituosa a CONTRATADA deverá apresentar orçamento específico, no prazo de até 1 (um) dia útil após o atendimento técnico que identificou a demanda, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas e com anuência prévia da fiscalização. O orçamento deverá estar acompanhado de comprovação de preço praticado no mercado, sendo objeto de análise e aprovação do gestor do Contrato.

5.3.9. O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) descrição detalhada da(s) peça(s) e/ou componente(s), incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicável;
- b) quantidade de peças a serem utilizadas;
- c) preço unitário praticado no mercado;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

d) nome do(s) fabricante(s), modelo(s) e código(s) de referência, se houver;
e) prazo de fornecimento, instalação e conclusão do serviço, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados da aprovação do orçamento, salvo autorização expressa da fiscalização.

f) Timbrado, datado e assinado.

5.3.10. Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.3.11. Em toda substituição de peças e componentes deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos, para primeiro uso, originais ou similares, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações das peças e dos componentes originais do fabricante.

5.3.12. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

5.3.13. O Órgão Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

5.3.14. Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal da comissão de fiscalização.

5.3.15. Considerar-se-á encerrado o atendimento quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

5.3.16. A contratada será responsável por refazer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus adicional, quaisquer serviços que apresentem falhas ou irregularidades, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio do PJMS ou de seus servidores e usuários.

5.3.17. A apresentação do documento previsto no item 5.3.4. ou no item 5.3.4.1. de natureza **falsa** ou **inidônea**, ainda que a comprovação ocorra em momento posterior, constitui a **prática de ato fraudulento na execução do contrato**, conforme



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

a Lei 14.133/2021, art. 155, inciso IX e sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos, além de eventual responsabilização civil e penal.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, ferramental técnico, equipamentos de teste e instrumentos necessários à correta execução dos serviços. A substituição de peças deverá ocorrer sempre com itens novos e compatíveis com o equipamento.

6.2. O atendimento técnico deverá ocorrer de forma tempestiva, dentro dos prazos definidos contratualmente, considerando a criticidade dos equipamentos no contexto da segurança institucional. Assim, será necessário que a empresa mantenha estrutura organizacional e logística capaz de atender às diversas localidades em que os equipamentos estão instalados (Campo Grande, Corumbá e Três Lagoas), bem como manter canal de comunicação ativo para acionamento dos serviços de forma rápida e eficaz.

6.3. A prestação dos serviços deverá atender integralmente ao escopo técnico previsto no termo de referência e nas condições pactuadas no contrato, devendo observar as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 435/2021, bem como as normas internas definidas pela Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

7.1. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. Caso a natureza do serviço a ser executado exija ou cause interrupções no funcionamento dos equipamentos, ou qualquer problema ao normal funcionamento do prédio, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, mediante prévia anuência da fiscalização.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

7.1.2. Tribunal de Justiça poderá determinar a realização de serviços, ou sua interrupção, total ou parcial, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

7.1.3. Na realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, havendo risco de perda de dados, fica a CONTRATADA responsável pela gravação de cópia de segurança das imagens armazenadas, e pela restauração dos dados no respectivo equipamento após a execução dos serviços.

7.1.4. Contratada poderá reparar excepcionalmente em seu laboratório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, admitida a prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelos fiscais e gestor do contrato; sendo que o TJMS pode, a seu critério exclusivo, recusar a justificativa apresentada; os equipamentos/componentes que não possam ser consertados nos locais de sua instalação. Neste caso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do objeto retirado para reparo, em igual funcionalidade, até o término dos reparos e reinstalação, sem ônus adicional para o TJMS.

7.1.5. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização da FISCALIZAÇÃO. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada.

7.1.6. Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da Contratante.

7.1.7. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

7.2.1. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.

7.2.2. Notificar a CONTRATANTE em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.

7.2.3. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

7.2.5. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

7.2.6. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros.

7.2.7. Manter o Poder Judiciário a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.2.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

7.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.3.1. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato desde que a CONTRATADA esteja cumprindo com as obrigações contratuais.

7.3.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer falha ou irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

7.3.3. Manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto à aceitação ou não dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA, referentes aos serviços e substituição de peças indispensáveis à segurança e ao funcionamento dos equipamentos.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

7.3.4. Permitir o acesso a qualquer parte das instalações, assim como o manuseio dos equipamentos de pessoas autorizadas pela CONTRATADA, que se identificarão exibindo o cartão de identidade funcional.

7.3.5. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.

7.3.6. Dar visto, em cada inspeção, na ficha de serviços da CONTRATADA, onde constarão as horas gastas e, se for o caso, a(s) peça(s) empregada(s).

7.3.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a contratada, por escrito, tempestivamente, a mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

7.3.8. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

7.4. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

7.4.1. A contratação proposta tem como objetivo assegurar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de bagagem de mão por meio de Raio-X, garantindo sua plena funcionalidade e a segurança operacional. Ao centralizar esses serviços em um único contrato com empresa especializada e com experiência comprovada, a Administração promove economia de escala, reduzindo custos com deslocamentos técnicos, logística de peças e tempo de resposta nos atendimentos.

7.4.2. Sob o ponto de vista econômico-financeiro, a celebração de contrato único, com abrangência multissetorial – atendendo simultaneamente ao Fórum de Campo Grande, CIJUS, Corumbá e Três Lagoas – evita a fragmentação de recursos e o consequente aumento do custo global, cenário comum em contratações isoladas ou emergenciais. A estratégia também elimina a necessidade de aquisições redundantes de peças de reposição ou da manutenção de estoques locais, visto que os atendimentos ocorrerão sob demanda, conforme necessidade efetiva.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

7.4.3. No que tange à gestão de recursos humanos, a contratação permite à Administração direcionar sua força de trabalho para atividades estratégicas e de planejamento, uma vez que os serviços de manutenção exigem conhecimentos técnicos específicos que não integram a expertise do quadro funcional do Tribunal. Isso evita o desvio de função, a sobrecarga de servidores e assegura maior confiabilidade técnica na execução dos serviços.

7.4.4. A manutenção regular e qualificada também contribui para a ampliação da vida útil dos equipamentos, prevenindo a obsolescência prematura e reduzindo a necessidade de investimentos em curto e médio prazo. Com os equipamentos operando em conformidade com os padrões de segurança, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul garante a integridade de magistrados, servidores e público externo, promovendo um ambiente institucional seguro e eficiente.

7.4.5. Dessa forma, os resultados esperados com a contratação incluem a redução de custos com ações emergenciais e substituições precoces; maior previsibilidade orçamentária; aumento da eficiência operacional; preservação do patrimônio público; e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e humanos disponíveis, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A participação de empresas no certame licitatório, objeto deste Termo, se dará mediante comprovação dos seguintes documentos:

8.1.1. A empresa executora dos serviços e seu responsável técnico deverão ter registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) / Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).

8.1.2. O responsável técnico terá que ser um profissional com experiência nesta modalidade de serviço, comprovada por Atestado de Capacitação Técnica e pela Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CFT/CRT.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

8.1.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o responsável técnico da licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de manutenção em no **mínimo 02 (dois)** equipamentos de inspeção em **bagagens** por raios-x, como o modelo CX5030T, da marca Nuctech ou equipamentos similares. **Não será(ão)** aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica referentes a equipamentos de raios-x de fins hospitalares/saúde.

8.1.4 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante, deverá(ão) participar dos serviços, na qualidade de responsável(is) técnico(s). Será admitida a sua substituição posterior, desde que por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, comprovada e aprovada pela Administração.

8.1.5. Autorização para operação na área de serviços, na especialidade manutenção de equipamentos de raios X para inspeção em bagagens e afins, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

8.2. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

8.2.1. indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;

8.2.2. informação do local e da data de expedição do atestado;

8.2.3. descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

8.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

8.4. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato terá gestão, acompanhamento e fiscalização conforme relacionados abaixo:

I - Gestão do Contrato:

a) Natália de Almeida Rodrigues Krutsch, matrícula 10754, Assessora Técnica Especializada lotada na Secretaria de Obras.

II – Fiscalização Administrativa do Contrato:

a) Mônica S. Salles Lopes, matrícula: 3484, Diretora do Departamento de Obras e Serviços, da Secretaria de Obras;

b) Nilton Félix Camargo Cicalise, matrícula 6786, Coordenador da Fiscalização de Obras e Serviços de Instalações (Substituto).

III – Fiscalização no Fórum da Comarca de Campo Grande/MS:

a) Raphael Bittencourt, matrícula 9881, Coordenador de Transporte, Segurança e Portaria do Departamento de Administração do Fórum de Campo Grande;

b) Claudio Luís Ferreira Muzili, matrícula 23977, Adjunto da Assessoria Militar (Substituto).

IV – Fiscalização no Centro Integrado de Justiça - CIJUS:

a) Ali Dib Rahim, matrícula 12129, coordenador de portaria e atendimento geral do CIJUS;

b) Edvaldo de Lira Simões, matrícula 5519, Coordenador de Manutenção, Transportes e Materiais Permanentes do Departamento de Administração do CIJUS (Substituto).

V – Fiscalização no Fórum da Comarca de Corumbá/MS:

a) Alex da Silva Cristaldo, matrícula 10837, Diretor da Secretaria da Direção do Foro de Corumbá/MS;

b) Francilene Senna de Paz Prado, matrícula 17071, Assessora da Direção do Foro de Entrância Especial, locada na Secretaria de Direção do Foro de Corumbá/MS (Substituto).



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

VI – Fiscalização no Fórum da Comarca de Três Lagoas/MS:

- a) Jordane Menezes das Neves, matrícula 5636, Diretor da Secretaria de Direção do Foro de Três Lagoas;
- b) Dinair de Souza Dias, matrícula 9841, Agente de serviços gerais, lotada na Secretaria de Direção do Foro de Três Lagoas (Substituto).

9.2. As atribuições do gestor do contrato são:

9.2.1. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.2.2. Garantir a execução dos serviços conforme as condições contratuais e as disposições legais da Lei nº 14.133/2021, assegurando a plena conformidade dos resultados.

9.2.3. Coordenar e monitorar as ações corretivas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual, com base nas diretrizes do contrato.

9.2.4. Realizar o monitoramento contínuo dos resultados da execução do contrato, buscando assegurar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos e custos previstos.

9.2.5. Definir, em conjunto com os fiscais, os parâmetros para avaliação do desempenho da contratada.

9.2.6. Validar a execução financeira do contrato, verificando os custos e pagamentos, assegurando que os valores pagos sejam justificados conforme as entregas realizadas e as condições contratuais.

9.2.7. Garantir que o contrato seja executado de forma eficiente, dentro dos limites orçamentários e conforme as metas estabelecidas.

9.3. Quanto às atribuições do fiscal técnico, estes são:

9.3.1. Validar a conformidade de documentos, como notas fiscais, ordens de serviço e comprovantes de entrega, assegurando que atendem aos requisitos contratuais e fiscais.

9.3.2. Acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas e legais pela contratada, incluindo tributos, licenças e demais responsabilidades.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

9.3.3. Controlar e validar os pagamentos à contratada, garantindo que os mesmos estejam em conformidade com os critérios contratuais e que os valores pagos sejam devidamente justificados.

9.3.4. Gerenciar modificações contratuais e aditivos, como acréscimos ou diminuições de serviços, assegurando a devida formalização e observância da legislação vigente.

9.3.5. Supervisionar o andamento dos processos administrativos relacionados ao contrato, como solicitações de pagamentos, ajustes de escopo e alterações contratuais, garantindo a devida celeridade e legalidade no andamento de cada um.

9.3.6. Estabelecer e garantir um canal eficiente de comunicação entre a contratada, o gestor e os fiscais técnicos, promovendo a troca de informações e a resolução de problemas administrativos.

9.3.7. Elaborar relatórios administrativos sobre o andamento do contrato e as ações corretivas, quando necessário, submetendo-os à gestão superior.

9.3.8. Assegurar que a execução administrativa do contrato esteja em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente com relação à documentação e regularidade da contratada.

9.3.9. Acompanhar o cumprimento das condições legais que regem a execução do contrato e interceder quando ocorrerem não conformidades ou falhas administrativas.

9.4. Quanto às atribuições do fiscal, estes são:

9.4.1. Acompanhar e validar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando que as ações estejam de acordo com as especificações técnicas do fabricante e as normas de segurança estabelecidas.

9.4.2. Realizar inspeções técnicas para garantir que os equipamentos sejam mantidos em conformidade com os padrões de operação e segurança, conforme as orientações do fabricante e da legislação vigente.

9.4.3. Validar a substituição de peças, assegurando que todas as peças sejam originais, novas, com certificação de origem e adequadas às especificações técnicas do fabricante.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

9.4.4. Acompanhar a entrega e a logística das peças, evitando excessos de estoque ou a falta de materiais críticos para a manutenção.

9.4.5. Avaliar os riscos técnicos e operacionais dos equipamentos e serviços, promovendo medidas corretivas e preventivas para minimizar falhas e danos durante a execução dos serviços.

9.4.6. Assegurar que os serviços de manutenção sejam realizados conforme as normas de segurança do trabalho, cumprindo a NR-12 e demais regulamentações pertinentes.

9.4.7. Elaborar e entregar relatórios técnicos detalhados, descrevendo os serviços realizados, peças substituídas, testes realizados, e qualquer incidente ou anomalia detectada.

9.4.8. Propor e implementar ações corretivas em caso de falhas nos serviços ou nos equipamentos, documentando os resultados e submetendo-os à aprovação da gestão.

10. DO PRAZO E DAS GARANTIAS

10.1. Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia de 90 (noventa) dias, a contar do atesto dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal pela fiscalização, mesmo após o término do contrato.

10.2. As peças substituídas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do atesto dos serviços.

10.3. Na hipótese de o equipamento apresentar o mesmo defeito que ocasionou a realização dos serviços durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá solucionar o problema, imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação e sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

10.4. Observado o prazo de garantia, ficará a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça, componente ou acessório fornecido que porventura venha a apresentar defeito.

10.5. Em caso de chamado para correção de serviço ou substituição de peça/equipamento em prazo de garantia mencionado no item 10.1. e 10.2., a



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

CONTRATADA deverá realizar, às suas custas, os serviços necessários para correção do serviço e/ou substituição da peça/equipamento. Nestes casos, a CONTRATANTE fica isenta de obrigação de realizar qualquer pagamento.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado ao aceite formal pela fiscalização do contrato e à apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA.

11.1.1. O pagamento referente à **manutenção preventiva** será realizado trimestralmente, após a execução dos serviços e aprovação do relatório técnico correspondente pela fiscalização. Destaca-se que, em relação ao equipamento **n.º 06**, da tabela 1, do item **1.3**, deste Termo de Referência, a manutenção preventiva e seu pagamento, somente ocorrerão após o término da garantia indicada.

11.1.2. O pagamento relativo à **manutenção corretiva, bem como ao fornecimento de peças**, ocorrerá de forma isolada, após a conclusão dos serviços, aceite da fiscalização e apresentação da nota fiscal correspondente.

11.2. Caso sejam identificadas falhas, omissões ou inconsistências nos documentos fiscais ou nos relatórios de serviços, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, que deverá proceder com os devidos esclarecimentos ou correções, **interrompendo** o prazo de pagamento, que só voltará a correr após a devida regularização.

11.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas, sanções, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste contrato.

11.4. No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos válidos: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

11.5. Os valores constantes na nota fiscal não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento, desde que observados os prazos previstos neste instrumento.

11.6. Considera-se que todos os encargos diretos e indiretos, tais como tributos, taxas, emolumentos, despesas administrativas, fretes, seguros, e quaisquer outros necessários à perfeita execução dos serviços, estão incluídos nos valores propostos pela CONTRATADA.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR, FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO

12.1.1. A forma de contratação do objeto deste Termo de Referência será efetuada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão no formato eletrônico.

12.1.2. O critério de julgamento será o de maior desconto sobre o valor global, com contratação de todos os itens para uma única empresa, dado as especificidades apresentadas no item **7.4.2** deste Termo de Referência.

12.2. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.2.1. Não será permitida a formação de consórcios. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto que, empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, em especial a aspectos técnicos, o que não se aplica ao presente caso.

12.2.2. Para o presente objeto não será permitida a subcontratação.

12.2.3. Para a presente demanda, será exigido a garantia contratual de **5%**, nos termos da Lei 14.133/2021.



13. DAS OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

13.1. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão.

13.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

13.3. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.

13.4. A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

13.5. A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI's e EPC's, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

13.6. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente, ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

13.7. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

13.8. Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

13.9. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas em todas as dependências do Poder Judiciário.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor anual previsto para a contratação é de R\$ 290.291,29 (duzentos e noventa mil e duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 148.591,29 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) para manutenção preventiva e corretiva, classificação orçamentária 3390.3917.

14.2. Para o reembolso das peças, será emitido empenho de R\$ 141.700,00 (cento e quarenta e um mil e setecentos reais), classificação orçamentária 3390.3025.

VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO R\$ 290.291,29

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação de empresa especializada para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo de Referência está prevista no Plano Anual de Contratações, SO-76-2025 e SO-77-2025, constando na programação financeira deste Egrégio, correndo por conta das Classificações Orçamentárias 3390.3025 e 3390.3917, funcional programática: 02.061.0003.2044.0002.



16. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que não configure grave dano à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A contratada ficará sujeita, com fundamento nos artigos 156, 157 e 158 da Lei n. 14.133/21, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes penalidades conforme a gravidade da falta cometida:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

17.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.2. Multa.

17.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, no caso de atraso da manutenção preventiva planejada, sobre o valor da parcela da manutenção inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.2.2.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.2.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

17.2.2.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

17.2.2.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

17.2.2.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

17.2.2.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

17.2.2.8. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, em caso de rescisão motivada por culpa da contratada.

17.2.3. O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.3. O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente.

17.3.1. A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor estimado da multa antes da instauração do devido processo administrativo, assegurando-se a restituição integral em caso de improcedência da sanção.

17.4. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

17.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Obras

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

VI – as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

17.5.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não elide, quando for o caso, a obrigação da contratada em indenizar integralmente os danos causados à Administração.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Eng. Jeferson Zanata Holtermann

*Técnico de Nível Superior
(Assinado digitalmente)*

Eng. Filipe Galves Bonfim

*Técnico de Nível Superior
(Assinado digitalmente)*

De acordo:

Eng^a. Mônica Silvério Salles Lopes

*Diretora do Departamento de Obras e Serviços
(Assinado digitalmente)*

Arq. Daniel Felipe Hendges

*Diretor da Secretaria de Obras
(Assinado digitalmente)*